

ANO 1.996



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 91/96

OBJETO Dispõe sobre ~~doação~~ em pagamento que especifica

Apresentado em Sessão do dia

Autoria PODER EXECUTIVO

Prazo final / /

Aprovado em 12 / 08 / 96 Rejeitado em / /
1480107

Autógrafo de Lei nº 2490/96

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEK/537/96/mb

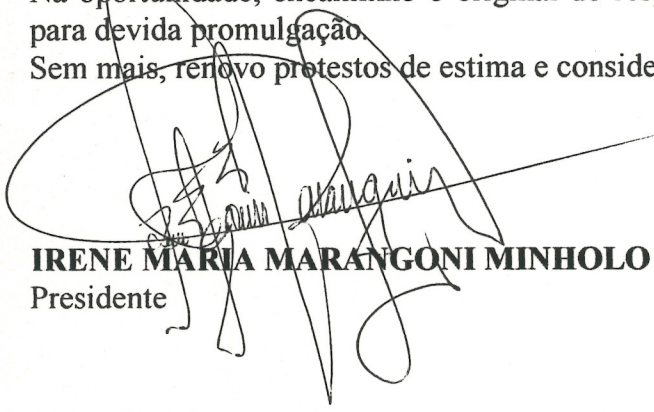
15 de Agosto de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 12 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 91/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre dação em pagamento que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autografo de Lei nº 2490/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2490/96

Dispõe sobre dação em pagamento que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, ao senhor José Francisco de Fátima Santos ou sucessores, imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula nº 21.001 do CRI desta comarca, abaixo descrito:

“Imóvel localizado no Loteamento Residencial “Pedro Maia” Tem início no marco 20, na confluência deste com a área 1 e José Francisco de Fátima Santos ou sucessores, deste segue com rumo magnético de 87°54'33" SE e distância de 101,49m até encontrar o marco 21, confrontando com a área 1, deste segue com os respectivos rumos magnéticos e distâncias: 6° 9'5"SW; 60,46m - 56°05'28"NW; 114,40m até encontrar o marco inicial 20, passando pelo marco 15, todos confrontando com José Francisco de Fátima Santos ou sucessores, encerrando o perímetro com uma área de 0,306041 hectares”.

Parágrafo Único - A alienação de que trata o caput deste artigo, refere-se ao pagamento do imóvel desapropriado através do Decreto nº 2580, de 30/07/92.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

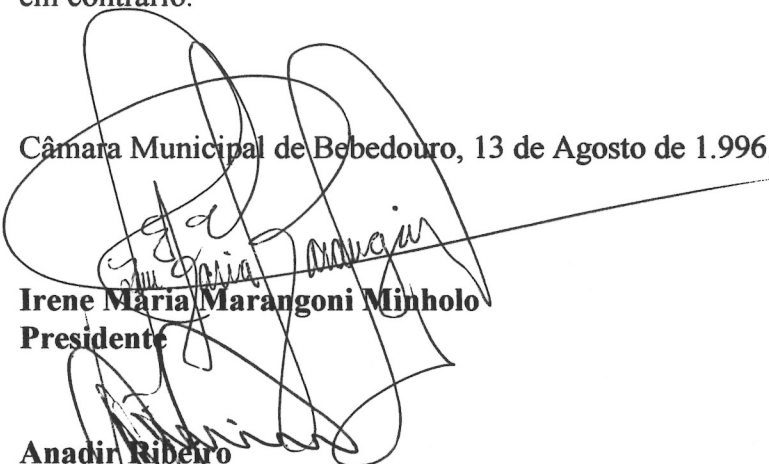


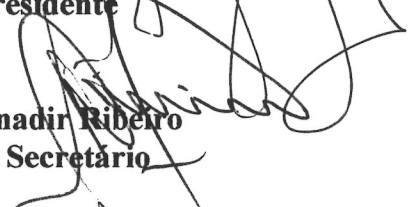
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 13 de Agosto de 1.996.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Ornellas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- 2 AGO 15 19 002730

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

01 de agosto de 1996
OEP/531/96/na

Senhora presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre dação em pagamento que especifica.

Trata-se de uma área de propriedade da Prefeitura que será alienada, mediante dação em pagamento, ao senhor José Francisco de Fátima Santos ou Sucessores, em virtude de que, através do Decreto nº 2.580, de 30/07/92 (cópia anexo), a Prefeitura desapropriara uma área de terra para ser agregada ao Loteamento Residencial "Pedro Maia" e, visto que, os acertos ainda não foram feitos, optamos em dar-lhe uma área idêntica, no mesmo local, como forma de pagamento, cujo mapa e avaliação segue em anexo.

Para agilização desse processo, solicitamos a gentileza, no sentido de que a matéria em questão, seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exa. Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



002730

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 91/96

APROVADO

Em

PRESIDENTE

Dispõe sobre dação em pagamento que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, ao senhor **José Francisco de Fátima Santos ou Sucessores**, imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula nº 21.001 do CRI desta comarca, abaixo descrito:

"Imóvel localizado no Loteamento Residencial "Pedro Maia" Tem início no marco 20, na confluência deste com a área 1 e José Francisco de Fátima Santos ou sucessores, deste segue com rumo magnético de 87°54'33" SE e distância de 101,49m até encontrar o marco 21, confrontando com a área 1, deste segue com os respectivos rumos magnéticos e distâncias: 6°9'5" SW; 60,46m - 56°05'28" NW; 114,40m até encontrar o marco inicial 20, passando pelo marco 15, todos confrontando com José Francisco de Fátima Santos ou sucessores, encerrando o perímetro com uma área de 0,306041 hectares"

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação de que trata o caput deste artigo, refere-se ao pagamento do imóvel desapropriado através do Decreto nº 2580, de 30/07/92.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de agosto de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 228 /96.

RELATOR: VICENTE KOBAL MEDEIROS

PROJETO: DE LEI Nº 91/96.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**EMENTA: DISPÕE SOBRE DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE
ESPECIFICA**

RELATÓRIO: ESTE RELATOR NÃO TEVE COMO DAR PARECER NO REFERIDO PROJETO POIS O MESMO NÃO POSSUI A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA VERIFICARMOS A LEGALIDADE DO MESMO, SENDO OS DOCUMENTOS DE PROVA DE QUE CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO, SÃO MESMO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, DIFERENTE O QUE DIZ A ESCRITURA LAVRADA AS FOLHAS 11 DO LIVRO Nº 265 DO 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE BEBEDOURO, REFERENTE A MATRICULA 21.001 QUE COSTA NESTA ESCRITURA PERTENCER À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU- E REGISTRADA NO CARTÓRIO DE NOTAS DE BEBEDOURO EM 18 DE JUNHO DE 1.996 SOBRE Nº 82.286;

PRECISO DE MAIOR TEMPO PARA ENTENDER O QUE ESTA AVENDO, COM ESTA TRANSAÇÃO, E A CORRERIA A ESTE PROJETO DEIXA NO AR UMA CESTA APARÊNCIA DE INTRASPARENCIA NAS COISAS PUBLICAS, PRECISO INCLUSIVE DE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

ELEMENTOS, E PESSOAS QUE POSSAM FAZER ENTENDER ESTA TRANSAÇÃO, MAIS COMO A PRESIDÊNCIA DESTA CASA ACOSTUMA FAZER ACUSAÇÕES AS COMISSÕES QUANDO DE UM MELHOR ESCLARECIMENTO SOBRE PROJETOS, ALEGANDO QUE O AUTOR TEM PRESSA EM RESOLVER CERTAS QUESTÕES, EXIGE DA COMISSÃO UM PARECER, E SENDO ASSIM EU PREFIRO EMITIR UM PARECER DE IMEDIATO DE ILEGALIDADE, SENDO QUE SE ME FOR DADOS MAIS TEMPO E ME CONCEDIDOS MAIS INFORMAÇÕES, ESTA MINHA COLOCAÇÃO PODERÁ SER REVISTA.

PARECER: PELA ILEGALIDADE DO PROJETO

SALA DAS REUNIÕES 12 DE AGOSTO DE 1996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 28/96

A Comissão ACOLHE o parecer emitido pelo Relator em seu parecer nº 227/96 a propositura de N° 91/96.

Sala das Reuniões 12 de AGOSTO de 1996.

EN SEPARADO

DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE

[Signature]

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

EN SEPARADO

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

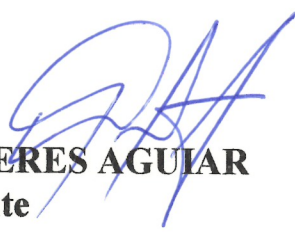
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer No. 28 96, da Comissão de Justiça e Redação
ao P.L. No. 91 /96, de autoria
do Ex. Piu. H. V.

EMENTA: Dispõe s/dados em pagamento
que o per. p. 12

Relatório: O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, ao Projeto.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1.996.


DAVI PERES AGUIAR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer No. 28/96, da Comissão de Justiça e Redação
ao Projeto de Lei do Executivo No. 91/96, de autoria
do

EMENTA: C Dispositivo sobre dados em paga-
mento
.....

Relatório: O Membro da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, ao Projeto.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1.996.

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
Membro

*Eolo Spironello*TABELIÃO
RG 8.203.931/SSP-SP
CPF 357.971.008/78ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BEBEDOURO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

ESCRITURA

ESCRITURA PUBLICA DE PERMUTA.- VALOR: R\$-6.200,00.-
Imóvel A: R\$-3.100,00 - Imóvel B: R\$-3.100,00.-

SAIBAM, quantos esta pública escritura bastante virem que aos vinte e sete (27) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e seis (1.996), nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório e perante mim Oficial Substituto, que esta escritura crevo, compareceram partes entre si, justas e contadas a saber:- de um lado como primeira permutante e outorgantes e reciprocamente outorgada: a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, entidade jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça José Stamato Sobrinho, n.º 45, inscrita no CGC/MF sob o n.º 45.709.920/0001-11, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, HELIO DE MEIDA BASTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 1.751.806 (SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.700.028-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Raul Furquim, n.º 236; e, de outro lado, como segunda permutante e outorgante e reciprocamente outorgada: a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., anteriormente denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, com sede na Capital deste Estado, à Avenida Nove de Julho, n.º 4.927/4.939, inscrita no CGC/MF sob o n.º 47.685.597/0001-09, com seu Estatuto Social arquivado na JUCESP sob n.º 596.784, em sessão de 13 de Maio de 1.976 e alteração realizada através da A.G.E. de 28/07/92, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 147.001/92-4, em 11/09/92, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. GORO HAMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 2.763.714 (SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 346.239.738-91; e por seu Diretor, NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n.º 10.236.878 (SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.067.718-78, com endereço comercial localizado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 888 - 6º andar, na cidade de São Paulo (Capital), ora de passagem por esta cidade; eleitos através da Ata da Centésima Sexagésima Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12/01/95, devidamente registrada na Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º 19.677/95-9 e devidamente autorizados em Reunião de Diretoria Plena - Ata n.º 017, de 27/06/95; cuja documentação citada fica arquivada nestas notas em pasta própria, sob o n.º 38/96; os presentes são meus conhecidos, do que dou fé.- E, pelas partes, falando cada uma por sua vez, me foi dito o seguinte: Primeiro: Pelo representante da primeira permutante e outorgante e reciprocamente outorgada PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, já qualificada, me foi dito que a justo título, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, impostos e taxas em atraso, hipotecas mesmo legais ou convencionais, que é senhora e legítima possuidora de um imóvel urbano, consistente de UMA AREA DE TERRAS, destacada da Fazem-



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BEBEDOURO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

ESCRITURA

da Retiro de Santo Antonio, atualmente no perimetro urbano desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: tem inicio no marco zero (0), deste segue com rumo magnético de 87°54'33" SE e distancia de 101,35 m., até encontrar o marco 39, confrontando com o remanescente da Fazenda Retiro de Santo Antonio, deste segue com os respectivos rumos magnéticos e distâncias 56°5'28" NM, 114°54 metros, 54°18'SW, 60°53 metros até encontrar o marco inicial 0, passando pelo marco 39, todos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U., encerrando o perimetro com uma área de 0,306041 ha, ou seja 0,126463 alqueires paulista. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n.º 0066.126.090.00. Título Aquisitivo: Imóvel havido pela primeira permutante em virtude de carta de adjudicação datada de 11/09/1.992, extraída dos autos da ação de desapropriação, feito n.º 764/92, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca de Bebedouro Dr. Luiz Roberto Xavier, pelo valor de Cr\$-1.000.000,00; devidamente registrada no CRI desta comarca de Bebedouro(SP), às fls.20, do Livro 2, sob o R.1, da Matrícula - n.º 20.120. Segundo: E, pela segunda permutante COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., já qualificada, me foi dito que a justo título, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, impostos e taxas em atraso, hipotecas mesmo legais e convençionais, que é senhora e legítima proprietária de um imóvel urbano, consistente de UMA ÁREA DE TERRAS com 0,306041 ha., nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: tem inicio no marco 20, na confrontância deste com a área 1 e José Francisco dos Santos, deste segue com rumo magnético de 87°54'33" SE e distancia de 101,49 metros até encontrar o marco 21, confrontando com a área 1, deste segue com os respectivos rumos magnéticos e distâncias de 6°9'5"SW, 60°45 metros, 56°5'28"NM, 114°40 metros até encontrar o marco inicial 20, passando pelo marco 15, todos confrontando com José Francisco dos Santos, encerrando o perimetro. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n.º 0068.124.001.00. Título Aquisitivo: Imóvel havido pela segunda permutante em virtude de escritura de 14/11/90, em notas do 6º Cartório da Capital, registrada no Livro 2, fls.72, sob n.º de ordem 2/16.272, em 25/03/91, atualmente objeto da Matrícula n.º 21.001. Livro 2, fls.01 do CRI, desta comarca. Terceiro: Em seguida, pelas partes contratantes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que por esta publicação escritura e nos melhores termos de direito, PERMUTAÇÃO, como de fato e na verdade PERMUTADO têm, os imóveis objetos da presente escritura, de maneira que o imóvel descrito em primeiro lugar, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ou seja, a área de terras com 0,306041 ha, ou seja 0,126463 alqueires paulista, objeto da Matrícula n.º 20.120 do CRI, desta comarca, fique pertencendo a segunda permutante COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.; e, o imóvel descrito em

*Eolo Spironello*TABELIÃO
RG 8.203.931/SSP-SP
CPF 357.971.008/78ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BEBEDOURO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

ESTRUTURA

segundo lugar, de propriedade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., ou seja, a área com 0,306041 ha., sujeita da Matrícula n.21.001 do CRI. desta comarca, que pertencendo a primeira permutante PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.- Quarto: Que, assim, reciprocamente CEDER E TRANSFEREM, toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões que sobre os mesmos imóveis tinha(m) e vinha(m) exercendo, prometendo por si, herdeiros e sucessores, a todo o tempo que dívida haja, a fazerem esta permuta sempre boa, firme e valiosa, na forma da Lei, respondendo pela evicção de direito, quando e se chamado(s) à autoria.- Que assim pela presente escritura e nos melhores termos de direito permutam, como de fato e na verdade permutado tem os imóveis inicialmente descritos, dando uns aos outros plena, geral, rasa e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais reclamarem, referentemente a quantia de R\$-6.200,00 (seis mil e duzentos reais), sendo atribuído a cada imóvel o valor de R\$-3.100,00 (três mil e cem reais).- Pelos permutantes, me foi dito que aceitam a presente permuta em todos os seus pressos e declarados termos, relações e direitos, e que tem pleno conhecimento da Lei número 7.462 de 18-12-1985, regulamentada pelo Decreto número 73.617 de 09/09/1986, dispensando uns aos outros, da apresentação das certidões por ela exigidas, com exceção da certidão de propriedade e negativa de ônus de cada um dos imóveis, a mim neste ato exibidas, as quais ficam arquivadas nestas mesmas Notas, em pasta competente, sob o n.185/96 e 186/96, nos termos do Decreto nº 93.240, item V, parágrafo 2º, de 09/09/86.- Declaro todos os permutantes, que não estão incursos nas restrições do artigo 160, do Decreto número 73.617, de 12/02/1974 (FUNRURAL) e artigo 152, do Decreto número 77.077 de 02/02/1976, e que não existe contra eles nenhum feito ajuizado em relação aos imóveis permutados.- Pelas partes contratantes, me foi dito mais e finalmente que autorizam o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, proceder a todos os registro e demais averbações que se fizerem necessários para a perfeita regularização desta escritura, e ainda que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais incidentes sobre os imóveis ora permutados, nos termos do artigo 36, da Lei número 4.476/84.- Quinto: Pelos representantes da segunda permutante COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., me foi dito que a mesma está desobrigada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pela agência competente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como a Certidão Negativa de Contribuições Sociais fornecida pela Receita Federal, tendo em vista que o respectivo imóvel de sua propriedade não faz parte do Ativo Permanente daquela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Sexto: Pelos representantes da primeira e segunda permutantes, me foram exibidas as guias de recolhimentos do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos A Eles Relativos "Inter-Vivos"

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BEBEDOURO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO



Zolo Spiridello
TABELÃO
RG 8.203.931/SSP-SP
CPF 357.971.008/78

ESCRITURA

(essa) neste ato declaradas "ISENTAS", vistas pela agência bancária competente sob os ns. 295/96 e 296/96, e que vão anexas em seus respectivos traslados. Recolhidos por verbos, no prazo legal, conforme a Lei art. 37, item I, da Lei Municipal n.º 2.026/89. Todos os selos e emolumentos devidos por esta escritura, serão recolhidos por verbos, no prazo legal, conforme a Lei. Último: A Lei que autoriza a municipalidade a permutar o imóvel de sua propriedade e a outorgar esta escritura, possui a seguinte descrição: **LEI N.º 2.523, de 09/04/1.996.** Dispões sobre permuta de imóveis que se-pectica. **HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: **ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, inscritos nos incisos I e II: I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado no loteamento denominado "Residencial Pedro Maia" assim descrito: "Tem início no marco 0º, deste segue com rumo magnético de 87º54'33" SE e distância de 101'35m, até encontrar o marco 38, confrontando com remanescente da Fazenda Retiro de Santo Antonio, deste segue com os respectivos rumos magnéticos e distâncias: 56º05'28"NW, 114'54m 50º54'18"SW, 60'53m até encontrar o marco inicial 0º, passando pelo marco 39, todos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, encerrando o perímetro com uma área de 0,306041 hectares". II - Imóvel pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, localizado no loteamento denominado "Residencial Pedro Maia" assim descrito: "Tem início no marco 20º, na conjunção deste com a área I e José Francisco de Fátima Santos, deste segue com rumo magnético de 87º54'33" SE e distância de 101'49m até encontrar o marco 21º, confrontando com a área I, deste segue com os respectivos rumos magnéticos e distâncias: 69º'5" SW, 60'46m - 56º05'28" NW, 114'40m até encontrar o marco inicial 20º, passando pelo marco 15º, todos confrontando com José Francisco de Fátima Santos, encerrando o perímetro com uma área de 0,306041 hectares". **ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for". **ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de abril de 1.996. (a) Helio de Almeida Bastos - Prefeito Municipal. Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 1996. (a) Nelson Afonso - Assessor Técnico". A cópia desta Lei fica arquivada nestas notas em pasta própria. E, de como assim disseram, do que dou fé. - A pedido das partes, eu, Oficial Substituto, lavrei esta pública escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e pausada, e por acharem-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme o Provimento 5/81, item 30º

*Eolo Spironello*TABELIÃO
RG 8.203.931/SSP-SP
CPF 357.971.008/78ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BEBEDOURO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO2.º CARTÓRIO DE NOTAS
DE BEBEDOURO (SP)

ESCRITURA

do Capítulo XIV, das Normas da Egrégia Corregedoria
Geral da Justiça do Estado de São Paulo, do qual dou
fé. - (PSE). - Eu, (a.) VALDEMIR PEREIRA, Oficial Substi-
tuto, a subscrevo. - (a.a.) HELIO DE ALMEIDA BASTOS/
GORGONIANO/ NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO/... (A presen-
te está devidamente selada). Traduzida em seguida. -
NADA MAIS. - Dou Fé. - Eu, (a.) VALDEMIR PEREIRA, Oficial Substituto, a digitei, conferi,
subscrevo e assino, em público e raso. -

Em Testemunho Da Verdade

VALDEMIR PEREIRA
Oficial Substituto2.º CARTÓRIO DE NOTAS
DE BEBEDOURO (SP)*Eolo Spironello*
Tabelião*Valdemir Pereira*
Oficial Substituto*Paulo Sérgio Emílio*
Solange Aparecida Zeri
Yara Teresinha Porcionato
EscriturantesCARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
R. José Roberto Silveira
Luiz de Almeida
Débora L. S. Rocha
Gedson V. Marlon
Sílvia C. S. Rodrigues
Maria H. G. S. Souza
Escriturantes e IntermediáriosSELLO
POR VERBA

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

PROTOCOLO JE Fls. 32
sob número de ordem 82288
E REGISTRO NO LIVRO N.º 02
AS FLS. 01 SOB N.º 01
E MATRÍCULA - N.º 21001
Bebedouro, SP 8/06/1996
O Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

PROTOCOLO JE Fls. 32
sob número de ordem 82289
AVERBADO NO LIVRO N.º 02
AS FLS. 01 SOB N.º 01
Bebedouro, SP 8/06/1996
O Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

PROTOCOLO JE Fls. 32
sob número de ordem 82286
E REGISTRO NO LIVRO N.º 02
AS FLS. 20 SOB N.º 02
E MATRÍCULA - N.º 22120
Bebedouro, SP 8/06/1996
O Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

PROTOCOLO JE Fls. 32
sob número de ordem 82287
AVERBADO NO LIVRO N.º 02
AS FLS. 20 SOB N.º 02
Bebedouro, SP 8/06/1996
O Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE ELES
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI

299/96

01 CARTÓRIO			05 AUTOS DE		
NOME Segundo Cartório de Notas			NUMERO		COMARCA
MUNICÍPIO Bebedouro-sp-		INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO n/consta			
02 CONTRIBUINTE			06 NOME DO TRANSMITENTE		
NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			CIA. DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO EST; SÃO PAULO		
ENDEREÇO Praça José Stamato Sobrinho, nº45					
MUNICÍPIO Bebedouro		U.F. SP	OCC ou CPF 45.709.920/0001-11		
03 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL					
ENDEREÇO DO IMÓVEL Uma area de terras contendo 0,306041 has.					
INSCRIÇÃO CADASTRAL 0068.124.001.00		N.º DO REGISTRO ANTERIOR 21.001		Circunscri. única	
IMÓVEL RURAL OU URBANO urbano		NATUREZA DA TRANSAÇÃO permuta		ALÍQUOTA ---	
VALOR DA PARTE FINANCIADA		VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA		Sr. Recebedor: Confira a Soma das Parcelas	
VALOR VIAL n/consta		VALOR DO INSTRUMENTO 3.100,00		TOTAL ISENTA	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ISENTA			08 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO		
			1.a Via - Prefeitura 2.a Via - Contribuinte 3.a Via - Contribuinte (Para o Cartório)		
			2.a Via Contribuinte		

DANESPA
CAIXA
27 MAI 1996
066 - Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2580 DE 03 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de área de terra que especifica.

EDNE JOSE PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, para agregação ao Loteamento Residencial Pedro Maia, uma área de terra que consta pertencer ao Sr. José Francisco de Fátima Santos ou Sucessores, com as seguintes medidas e confrontações:

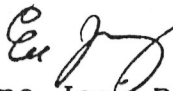
"Tem início no marco 0 (zero) deste segue com rumo magnético de 87º54'33" e distância de 101,35m, até encontrar o marco 38, confrontando com o remanescente da Fazenda retiro de Santo Antonio, deste segue com os respectivos rumos magnéticos e distâncias: 56º5'28" NW, 114,54 metros; 5º54'18" SW, 60,53 metros até encontrar o marco inicial 0, passando pelo marco 39, todos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do estado de São Paulo = CDHU, encerrando o perímetro com uma área de 0,306041 hectares".

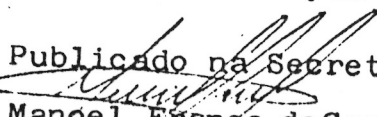
ARTIGO 2º - Fica declarada de urgência a presente desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de julho de 1992.


Edne Jose Piffer
Prefeito Municipal


Publicado na Secretaria da Prefeitura a 03 de julho de 1992.

Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete

IMÓVEL:- Uma área de terras, desmembrada da Fazenda Caiol, atualmente localizada no perímetro urbano desta cidade de Bebedouro, contendo 5.062,11m²; confrontando em sua integridade pela frente com o prolongamento da Av. Vicente Ciriana Cesar, onde mede 49,50 metros, pelo lado direito onde confronta com a gleba nº03 mede 109,35 metros, pelo lado esquerdo onde confronta com a gleba 4-A mede 95,18m. e finalmente na linha dos fundos -- onde confronta com Ader Bertolami mede 52,32 metros. - PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada -- nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho nº45-CGC/MF. nº45.709.920/0001-11. - TÍTULO AQUISITIVO:- Por escritura de 26/10/1.994, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls. 92, sob nº de ordem 20.493, atualmente objeto da matrícula nº20.598, liv. 2, fls. 98, em 29/12/1.994. - Bebedouro 15 de julho de 1.996. - Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, datilografei, conferi e assino. -

OBSERVAÇÃO: A fotografia tem por
título "Ainda não se sabe se o Sr.
art. 19, do Estatuto, da P-12-74, foi o
Debitado" de _____ de 19____

[Handwritten signature]



COLAGO
YVERBA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL:

- Gleba 03, confrontando com gleba 02 a esquerda de quem olha o terreno e com gleba 04 a direita, aos fundos, tendo por divisa o Córrego do Candiño, confronta com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Rua Vasco Giglioli

- Bebedouro - SP

PROPRIETÁRIO:

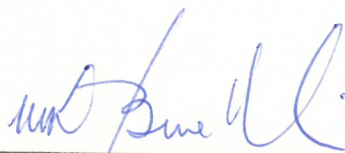
- Loja Maçônica "Justiça e Amor"
- Av. Raul Furquim, 654 - Centro
- CGC 45.244.944/0001-42

LAUDO DE AVALIAÇÃO

VALOR DO IMÓVEL:

- O imóvel foi avaliado, seguindo valores atuais de mercado, considerando-se localização, benfeitorias e padrão da área.
- O local possui infra-estrutura básica como esgoto, água, luz, asfalto, telefonia e padrão residencial popular.
- Valor estimado em R\$ 3,00 (três reais) o metro quadrado,
- Como a área avaliada contém 9.000,00 m², fica estipulado o valor total em:
- R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Bebedouro, 17 de julho de 1996



Eng. Luís Roberto S. Brunelli
CREA-SP 0600.52.175.8
CIC 748.368.898/04

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL:

- Gleba 4B, desmembrada da Fazenda Paiol, no perímetro urbano do Município de Bebedouro
- Gleba localizada à Av. Vicente Ciriana Cesar, confrontando, de quem olha o terreno, pelo lado direito com Gleba 03, pelo lado esquerdo com Gleba 4A e pelos fundos com Ader Bertolami.
- Bebedouro - SP

PROPRIETÁRIO:

- Prefeitura Municipal de Bebedouro
- Pç. José Stamato Sobrinho, 45 - Centro
- CGC 45.709.920/0001-11
- Inscrição Estadual - isento

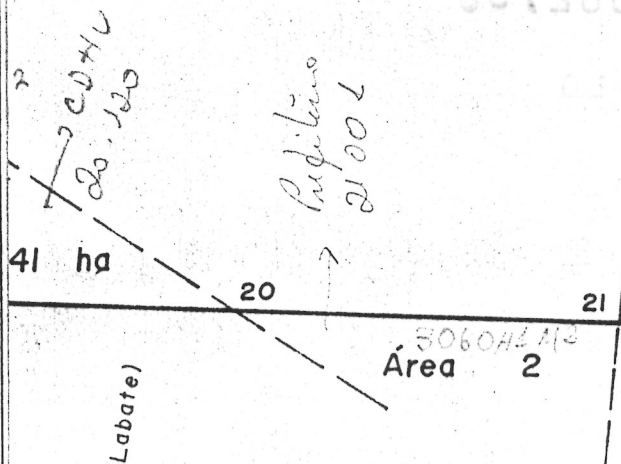
LAUDO DE AVALIAÇÃO

VALOR DO IMÓVEL:

- O imóvel foi avaliado, seguindo valores atuais de mercado, considerando-se localização, benfeitorias e padrão da área.
- O local não possui infra-estrutura básica e localiza-se numa área de padrão residencial popular.
- Valor estimado em R\$ 4,50 (seis reais) o metro quadrado,
- Como a área avaliada contém 5.062,11 m², fica estipulado o valor total em:
- R\$ 22.779,49 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais, quarenta e nove centavos)

Bebedouro, 17 de julho de 1996

Eng. Luís Roberto S. Brunelli
CREA-SP 0600.52.175.8
CIC 748.368.898/04



Edilson Camolez Fonseca
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 174.582/D-SP

Levantamento

Planimétrico

PROJETO DE UNIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Residencial Pedro Maia — Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
PROPRIEDADE PROPRIETÁRIO do Estado de São Paulo.

Município e Comarca de Bebedouro.
LOCAL

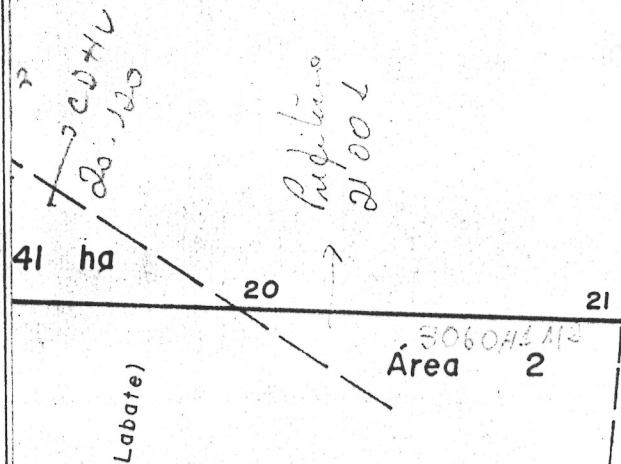
ÁREA 1 - 19,832281 Hectares.

ÁREA 3 - 0,306041 Hectares.

ÁREA TOTAL - 20,619610 Hectares.

MAIO / 92
DATA

1 : 2.000
ESCALA



Levantamento

Planimétrico

PROJETO DE UNIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Residencial Pedro Maia - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
PROPRIEDADE PROPRIETARIO do Estado de São Paulo.

Município e Comarca de Bebedouro.
LOCAL

ÁREA 1 - 19,832281 Hectares.

ÁREA 3 - 0,306041 Hectares.

ÁREA TOTAL - 20,619610 Hectares.

MAIO / 92
DATA

1 : 2.000
ESCALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 091/96

Autoria: Poder Executivo

Pretende o Exmº Sr. Prefeito Municipal, com a presente proposta, autorização para alienar, mediante dação em pagamento - ao senhor José Francisco de Fátima Santos ou sucessores, imóvel de propriedade da Municipalidade, com a área de 0,306041 ha., - que se destinará ao pagamento do imóvel desapropriado através - do decreto municipal nº 2580, de 30.07.92, para agregação do loteamento residencial "Pedro Maia", com a mesma área de terras.

Diz, em sua justificativa, que o valor do imóvel desapropriado ainda não foi acertado com os proprietários e a opção em dar-lhe outro imóvel em pagamento, com a área idêntica, seria a melhor forma de resolver o problema.

O processo está acompanhado das avaliações prévias, do projeto de unificação do loteamento citado, do título de domínio e - do decreto expropriatório.

A figura da dação em pagamento é prevista na alínea "a", do inciso I, do art. 17, da Lei de Licitações e independe de licitação, desde que haja subordinação à existência de interesse público devidamente justificado, como é o caso.

Pela legalidade.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 06 de agosto de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 091 / 1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APÓS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

*Analisando o parecer jurídico é
pela legalidade do mesmo.*

PORTANTO, SOU PELA:

Legalidade.

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSÕES, AOS

07 / *8* / *96*

Luiz Roberto
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS

Jose Alcebiades Colozio
JOSE ALCEBIADES COLOZIO
Presidente

Luiz Antonio Bernardo Couto
LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI:

091 / 199 ⁶

(091)

RELATOR: Vereador Celso Ap de Oliveira.

CARGA COMISSÕES:-

5 / 8 / 96

PRAZO FINAL:

 / /

Após a devida apreciação e análise da matéria examinada e ver
sado sobre:

A dação de pagamento do imóvel dentro dos parâmetros apresen-
tados se acham justas e legal.
Dai somos pela aprovação.

VISTO QUE SOU PELA:

QUANTO A EMENDA:

Sala das Sessões, aos 07 / 08 / 96

Celso Aparecido de Oliveira
relator

A COMISSÃO DE ASSUTOS GERAIS REUNIDA E DISCUTIDO OS TERMOS DO
PRESENTE PROJETO ACAOMPANHA O VOTO DO RELATOR.

Aos, 07 / 08 / 96

JOÃO BATISTA GIGLIO VILELA
Vereador

ANADIR RIBEIRO
Vereador